



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

PARECER JURÍDICO Nº 0932/2026

Processo Licitatório nº 324/2026

Pregão Eletrônico nº 77/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise das questões suscitadas no Pregão Eletrônico nº 77/2026 – Processo Administrativo nº 324/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) caminhão tipo 4x2, novo, chassi-cabine, ano/modelo 2026/2027, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Município, especialmente às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O edital foi publicado em 18/08/2026, estabelecendo, entre outras características, potência mínima de 170 CV, tanque de combustível de 71 litros e parâmetros específicos de suspensão, peso, direção e equipamentos de segurança.

No curso do certame, foram apresentados pedido de esclarecimentos pela empresa Inga Veículos e impugnações pelas empresas Mattana Veículos Ltda. e Trade Providers Consultoria e Importação Ltda., questionando, em síntese, as especificações técnicas do veículo e sua possível repercussão sobre a competitividade do certame.

A primeira impugnação da Mattana questionou a potência mínima de 170 CV e o tanque de 71 litros, requerendo sua redução para 160 CV e 65 litros. Após manifestação da área técnica, os requisitos foram inicialmente mantidos, tendo a questão sido analisada no Parecer Jurídico nº 0851/2026.

Posteriormente, a Trade Providers questionou, entre outros pontos, a conjugação das especificações, a suspensão, a direção e o parâmetro de peso. A matéria foi objeto do Parecer Jurídico nº 0863/2026, seguido de nova manifestação da área técnica, que propôs alterações no descritivo.

Após a reavaliação das especificações, a Administração promoveu a retificação do descritivo, com adequação da suspensão às características técnicas do fabricante; redução do tanque mínimo de 71 para 70 litros; redução do PBT mínimo de 6.600 kg para 6.500 kg; redução do entre-eixos mínimo de 3,5 m para 3.400 mm; alteração da exigência relativa aos airbags, passando a prever sistema conforme o padrão do fabricante; e inclusão de rodado duplo traseiro.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Após a retificação, a Mattana Veículos Ltda. apresentou nova impugnação, questionando o PBT e a exigência relativa aos airbags, enquanto a Ingá Veículos, em manifestações de 24 e 29/09/2026, voltou a questionar especificamente a utilização do PBT em lugar do PBTC, requerendo a alteração do parâmetro.

A empresa Ingá sustentou, ainda, que não possuiria veículo compatível com a exigência estabelecida e, em sua manifestação mais recente, alegou a existência de possível erro formal na manutenção do PBT.

Diante disso, os autos retornam a esta Procuradoria para análise das questões jurídicas decorrentes das manifestações apresentadas e das alterações promovidas no edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise das manifestações apresentadas no curso do Pregão Eletrônico nº 77/2026 deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da igualdade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, motivação e julgamento objetivo, bem como a vedação prevista no art. 9º, inciso I, quanto ao estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Tais disposições, contudo, não impedem a Administração de estabelecer requisitos técnicos mínimos para o objeto que pretende adquirir, devendo a preservação da competitividade ser compatibilizada com a necessidade de que o bem licitado seja adequado ao atendimento da finalidade pública pretendida. Nesse sentido, nos termos dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto deve considerar os aspectos técnicos e mercadológicos pertinentes, de modo que as especificações estabelecidas guardem relação com a necessidade administrativa e sejam devidamente justificadas.

No presente caso, as especificações técnicas foram definidas pela Administração a partir das necessidades concretas relacionadas à utilização do veículo, considerando as atividades a serem desempenhadas, as condições de operação e as características das vias em que o caminhão será utilizado. Conforme manifestação da área técnica, o veículo será destinado predominantemente ao atendimento das atividades desenvolvidas no interior do Município, em vias não pavimentadas, com solo irregular, declividades acentuadas, desníveis e buracos, circunstâncias consideradas na definição das características mínimas do bem.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

II.a. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DE DETERMINADO MODELO OU FABRICANTE

O objeto da contratação não foi definido com o propósito de viabilizar a participação de determinado fabricante, concessionária ou modelo comercial específico, tampouco de excluir determinada marca do certame. As especificações foram estabelecidas pela Administração a partir das características consideradas necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada.

Nesse sentido, a circunstância de determinada empresa afirmar que não dispõe, em seu portfólio, de veículo que atenda integralmente às especificações estabelecidas não implica, por si só, a necessidade de alteração do objeto. **A Administração não está realizando uma licitação para adquirir o veículo que determinado fornecedor possui para oferecer, mas para adquirir o veículo que, segundo avaliação técnica, entende necessário e adequado ao atendimento do interesse público.**

Isso não significa, contudo, que a Administração possa estabelecer exigências arbitrárias ou desnecessárias. As especificações devem guardar pertinência com a finalidade da contratação, estar tecnicamente justificadas e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

Assim, a eventual ausência, no portfólio de determinado fornecedor, de veículo compatível com os requisitos estabelecidos não caracteriza, por si só, restrição indevida à competitividade, desde que as exigências sejam pertinentes ao objeto e adequadamente justificadas.

2.2. DA REAVALIAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO

O fato de algumas especificações terem sido posteriormente modificadas não significa que a Administração tenha adotado as características indicadas por determinada empresa ou fabricante.

As alterações decorreram de reavaliação técnica e administrativa do objeto, realizada a partir dos questionamentos e impugnações apresentados no curso do procedimento. A própria retificação registra que, após a reavaliação das condições estabelecidas no edital, foram identificadas adequações necessárias ao aperfeiçoamento das exigências, com o objetivo de afastar formalismos e restrições técnicas desnecessárias, sem comprometer a qualidade do bem a ser adquirido.

As alterações promovidas, portanto, decorreram de decisão da própria





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

Administração, no exercício de sua competência para revisar e aperfeiçoar as especificações do objeto, e não de submissão às pretensões de qualquer fornecedor.

2.3. DA MANUTENÇÃO DO PBT COMO PARÂMETRO TÉCNICO

Quanto às manifestações da empresa Inga Veículos acerca da utilização do PBT – Peso Bruto Total, em substituição ao PBTC – Peso Bruto Total Combinado, cumpre registrar que o edital originalmente previa PBTC mínimo de 5.000 kg. No curso da reavaliação técnica do objeto, a Administração passou a adotar o PBT mínimo de 6.600 kg, posteriormente reduzido para 6.500 kg na retificação do edital.

A empresa Inga Veículos sustenta que o parâmetro deveria ser o PBTC e afirma não dispor de veículo compatível com a exigência estabelecida.

A alegação, contudo, não é suficiente, por si só, para determinar a alteração do objeto. A distinção entre PBT e PBTC não implica que a Administração esteja obrigada a adotar um ou outro parâmetro independentemente das características da contratação. O que deve ser analisado é a pertinência do parâmetro escolhido em relação à necessidade administrativa e a existência de justificativa técnica para sua adoção.

No caso, a alteração para PBT decorreu de manifestação da própria área técnica no curso da reavaliação do objeto, tendo o parâmetro sido posteriormente ajustado para 6.500 kg.

Dessa forma, a ausência de veículo compatível no portfólio de determinado fornecedor não constitui fundamento suficiente para substituir o PBT pelo PBTC ou reduzir o requisito ao patamar pretendido pela empresa.

2.4. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DO CERTAME

Considerando que as alterações deliberadas pela Administração ainda devem ser formalmente incorporadas ao instrumento convocatório, mostra-se necessária a atualização do edital e do Termo de Referência, de modo a refletir integralmente a versão final das especificações técnicas.

Deverão ser formalizadas, conforme a retificação solicitada pela secretaria responsável pelo certame, as seguintes alterações:

a) adequação das especificações relativas à suspensão dianteira e traseira,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

passando a descrição a observar as características técnicas do fabricante, com manutenção dos requisitos relativos aos amortecedores hidráulicos e à barra estabilizadora;

- b) redução do tanque de combustível mínimo, de 71 litros para 70 litros;
- c) alteração do PBT mínimo, de 6.600 kg para 6.500 kg;
- d) adequação do entre-eixos mínimo, de 3,5 m para 3.400 mm;
- e) alteração da exigência específica de airbags para motorista e acompanhante, passando a constar sistema de airbag conforme o padrão do fabricante; e
- f) inclusão expressa de rodado duplo traseiro.

Após a formalização dessas alterações, deverá ser providenciada a publicação da versão retificada e consolidada do edital, com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as modificações alcançam características do objeto que podem influenciar a formulação das propostas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo não acolhimento dos pedidos formulados pela empresa Inga Veículos quanto à substituição do PBT pelo PBTC e à redução do parâmetro de peso pretendida, mantendo-se o PBT mínimo de 6.500 kg.

Outrossim, deverão ser formalmente promovidas as retificações do instrumento convocatório e do Termo de Referência, contemplando:

Outrossim, deverão ser formalmente promovidas as alterações indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos seguintes termos:

- a) quanto à suspensão dianteira independente com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora, deverá ser alterada para “suspensão dianteira e traseira adequadas às características técnicas do fabricante com amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora”;
- b) quanto ao tanque de combustível de 71 litros, deverá ser alterado para “tanque de combustível no mínimo de 70 litros”;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

c) quanto ao PBT mínimo de 6.600 kg, deverá ser alterado para “PBT mínimo de 6.500 kg”;

d) quanto à capacidade mínima entre eixos de 3,5 m, deverá ser alterada para “distância entre eixos mínima 3.400 mm, adequada para a instalação e perfeita distribuição de peso de implemento diverso”;

e) quanto ao airbag para o motorista e acompanhante, deverá ser alterado para “sistema de airbag conforme padrão do fabricante”; e

f) deverá ser incluída a exigência de “rodado duplo traseiro”.

Cumpridas essas providências, deverá ser promovida a publicidade do edital retificado e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, prosseguindo-se, então, com o regular andamento do Pregão Eletrônico nº 77/2026.

É o parecer.

Lagoa Vermelha, 01 de outubro de 2026.



ANA CLARA DUTRA DA SILVA
***.581.890-**
01/10/2026 11:36:30
Advogada

Assinatura digital avançada.

Ana Clara Dutra da Silva
Advogada do Município
OAB/RS 136.037

